



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/157/2020

PMC/1211/2015

PRC/304/2019

PREGÃO PMC/003/2020

Termo de contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na Rua Sardenha, nº 315, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP. 36415-000, cidade Congonhas- MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, portadora da Carteira de Identidade MG11.324.367, SSPMG e do CPF nº 060.132.116-20, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/304/2019, Pregão Presencial nº 003/2020, Processo Administrativo nº PMC/1211/2015, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. O presente contrato estabelece cláusulas e condições para definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - CONGONHAS/MG.

1.2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. NORMAS TÉCNICAS

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.2.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA – serão utilizados para atender a serviços de pequeno porte como, esquadrias metálicas – tipo portas, portões, janelas, grades de proteção, grade para boca de lobo, grades de fechamento:

Medição: Será especificado o tipo de estrutura dos perfis com suas dimensões, e as mesmas serão convertidas nos pesos específicos seguindo tabela oficial de correspondência.

ALAMBRADO

Medição: pela área de alambrado instalada.

GUARDA-CORPO E CORRIMÃO

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Medição: pelo comprimento real instalado.

DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO

Medição: pelo volume demolido

CINTA DE CONCRETO ARAMDO (10 X 10 CM) 20 MPA

Medição: pelo volume construído.

ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS

Medição: pelo volume escavado, medido no corte, respeitando as tolerâncias, permitidas pela FISCALIZAÇÃO.

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO

Medição: pela área regularizada e compactada.

FORMA E DESFORMA EM FUNDAÇÃO

Medição: pela área de forma em contato com o concreto, medida no local.

ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO

Medição: pelo peso de aço, convertidas nos pesos específicos seguindo tabela oficial de correspondência.

CONCRETO

Medição: pelo volume executado e lançado, medido no local.

REATERRO DE VALA – MANUAL

Medição: pelo volume compactado, medido na vala reaterrada.

PINTURA

Medição: pela área real, deduzindo-se todo e qualquer vão de interferência.

BANHEIRO QUÍMICO

Medição: por unidade instalada mês.

GERADOR ATÉ 60KVA

Medição: por hora utilizada.

1.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.4. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.5. Os serviços serão por demandas através de ordem(ns) de serviços(s) pela Diretoria responsável pela fiscalização do contrato com as devidas especificações e prazo de execução.

1.6. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº PMC/021/2020, PRC/304/2019, Pregão nº PMC/003/2020 e Processo Administrativo nº PMC/1211/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/003/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 580.530,24 (Quinhentos e oitenta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste **Contrato equivale a R\$ 87.079,54 (Oitenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente a Mão de obra e R\$ 493.450,70 (Quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos), referente ao material, respectivamente.**

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

2.6. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

2.7. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

2.7.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.7.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.7.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.7.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

2.7.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

2.8. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 2.7 para elaboração do Boletim de Medição;

2.8.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

2.8.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

2.8.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

2.8.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

2.9. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

2.10. As medições serão processadas conforme normativa estabelecida pela Secretaria de Obras/ Departamento de Medição, descritas no item 15 do Termo de Referência.

2.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

2.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

2.13. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

3.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

3.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

3.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

3.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

3.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras;

3.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

3.12. Metodologia de execução da obra:

3.12.1. A metodologia a ser aplicada a obra, observando:

- a) A perfeita observância ao material, especificações técnicas e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;
- b) O perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- c) O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra.

Artigo I. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

4.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

5.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das Notas Fiscais, após regular conferência e liberação do gestor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.4. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da assinatura do mesmo.

7.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

7.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, por ser o objeto contratado um serviço de construção civil.

7.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

7.3.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

8.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

8.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.12.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no **Anexo XII** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

9.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente edital, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB, **gestora do Contrato**;

9.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 04 – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana

Centro de Custo: 1653 – Gestão e Manutenção de Obras Públicas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

11.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

11.3.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

11.3.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÇÕES**, adotadas pela secretaria de obras;

11.3.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

11.3.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

11.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

11.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 11.6.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.6.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.6.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

11.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

11.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

José da Freitas Condeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$ 29.026,51, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

12.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

13.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1-



2-

